AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1367377 - SP (2013/0033042-4)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: SAFIC CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA
ADVOGADOS	: FERNANDO RUDGE LEITE NETO - SP084786 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S) - SP155523 EDUARDO SUESSMANN - SP256895
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL INTERPRETADO DE FORMA DIVERGENTE PELOS TRIBUNAIS. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO QUE SE APRESENTA DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea *c* do permissivo constitucional, é necessária a indicação do dispositivo de lei federal, ao qual o Tribunal de origem teria dado interpretação divergente daquela firmada por outros Tribunais. Assim, o não cumprimento de tal requisito, como no caso, caracteriza deficiência de fundamentação, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

2. Agravo Interno da EMPRESA a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator